



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA ADITIVA Nº ____

Acrescente-se ao Artigo 4º da MP 766 de 2017, parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
Parágrafo único – Quando o sujeito passivo se tratar de pessoa física ou jurídica de pequeno ou médio porte, os percentuais mínimos de pagamento em espécie previstos nos incisos I, II e III do art. 2º e no inciso I do art. 3º, serão reduzidos para 10% (dez por cento) da dívida consolidada.”

JUSTIFICAÇÃO

A redução proposta permitirá a adesão ao PRT de maior número de contribuintes inadimplentes, especificamente de pessoas físicas e as empresas de pequeno e médio porte que na severa crise que atravessa a economia brasileira não teriam capacidade de suportar o desembolso de 20%, ensejando seu retorno a regularização tributária e operacional. Além disso, esse tratamento diferenciado permitiria a recuperação de maior volume de recursos devidos ao tesouro nacional.

Ressalte-se, ainda, que o pagamento inicial de 10% sobre o valor do débito, já é procedimento adotado pela RFB em parcelamentos simplificados.

RONALDO MARTINS
Deputado Federal- PRB/CE

